

Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 03/2021

Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) referente ao empreendimento “Loteamento Residencial Fazenda da Lagoa – Gleba A2”, localizado no município de Campinas/SP, sob responsabilidade da empresa HM 27 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Processo nº 149/2020).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 181/20/IE, datado de 23 de novembro de 2020, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 02 de dezembro de 2020, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Loteamento Residencial Fazenda da Lagoa – Gleba A2”, localizado no município de Campinas/SP, sob responsabilidade da empresa HM 27 Empreendimentos Imobiliários Ltda., e considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento. Para acesso ao EIA/RIMA e ao Processo Digital CETESB 037926/2020-94 os Comitês PCJ realizaram pedido de vistas aos documentos no sistema “e-ambiente” da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA) do Estado de São Paulo (<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>);
2. Em 04 de janeiro de 2021, por meio do Ofício Comitês PCJ nº 001/2021, foi solicitado ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – CETESB, prorrogação do prazo para resposta em 60 (sessenta) dias a contar da data final do prazo estabelecido anteriormente, visando possibilitar a adequada análise e manifestação, com a participação de representantes da equipe técnica do empreendimento;
3. Em 09 de fevereiro de 2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
4. Em 25 de fevereiro de 2021, foi protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ Ofício CETESB nº 004/2021/IE, datado de 18 de fevereiro de 2021, em resposta ao Ofício Comitês PCJ nº 001/2021, concedendo o prazo adicional de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do mesmo, para a emissão de Parecer Técnico dos Comitês PCJ.

Considerações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), na apresentação e esclarecimentos feitos pelo representante do empreendedor e da empresa responsável pela elaboração dos estudos, avaliou -se que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que tais impactos não estão devidamente tratados no EIA apresentado. Desta forma, em relação à **Licença Prévia (LP)**, considerou que o EIA deve ser complementado conforme segue:

1. Consta da porção norte do empreendimento (planície de inundação do Rio Capivari) área de concessão de lavra, cujo processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) sob o código DNPM nº 820107/2000 está registrado em nome de Vespa Extração e Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME. Assim, apresentar documentação contendo a retificação da poligonal referente à área de exploração minerária registrada junto à ANM.
2. Considerando a baixa taxa de permeabilidade na maior parte da área do empreendimento, apresentar adequação do estudo de drenagem de águas pluviais com alteração do coeficiente médio de *runoff* (C) de 0,70 para 0,80.
3. Retificar a redação, no “Projeto Hidráulico Sistema de Drenagem de Águas Pluviais HM 27”, especificamente no item (6.3) “Elementos de dissipação de energia no descarte”, fls. 20, para expressar que o descarte de águas pluviais nos corpos hídricos não é passível de outorga.
4. Apresentar detalhamento sobre as técnicas de conservação do solo e de engenharia a serem utilizadas para minimizar o escoamento superficial e ampliar o controle da poluição difusa, com vistas a evitar o assoreamento do Rio Capivari e de seus afluentes localizados dentro do limite da Área de Influência Direta (AID), dentre as quais o planejamento do trânsito de maquinários, a adequação de redes viárias e de dispositivos de drenagem pluvial, a utilização de cobertura vegetal, entre outras.
5. Apresentar estudo para construção de poços de absorção a serem instalados na área norte do empreendimento (planície de inundação do Rio Capivari), visando a infiltração de águas pluviais ao aquífero Tubarão e o auxílio na proteção e redução da poluição difusa devido ao lançamento no Rio Capivari.
6. Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA) estruturado conforme disposições do artigo 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/2014, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ. O detalhamento do programa deverá considerar as disposições da Política de Educação Ambiental dos Comitês PCJ, estabelecida pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 231/2015, de 12/08/2015. Recomenda-se a inclusão do PEA como medida mitigadora no âmbito do RIMA, bem como a retificação do termo “Programa de Orientação Ambiental” por “Programa de Educação Ambiental”.

A partir do EIA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionante para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar, para apreciação da Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA) dos Comitês PCJ, relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), atendendo às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

A partir do EIA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Operação, comprovante de solicitação de tamponamento do poço tubular para captação subterrânea, cujo uso fora outorgado pela Portaria DAEE nº 4.635, de 27 de agosto de 2019. Havendo a necessidade de continuidade do uso da água subterrânea pelo empreendedor após a fase de instalação da infraestrutura do empreendimento, ou seja, na fase de construção de edifícios residenciais, ou apresentar

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1)



comprovante de atualização do cadastro do poço junto ao DAEE e, ao final das obras, apresentar comprovante de solicitação de seu tamponamento.

2. Apresentar relatório de desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA), comprovando o caráter permanente e contínuo das ações em execução pelo empreendimento.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerou que, em razão das características do empreendimento e dos potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região advindos de sua implantação e operação, faz-se necessária à complementação do Estudo de Impacto Ambiental apresentado, conforme indicado nas considerações expressas neste Parecer Técnico.

Comitês PCJ, 19 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL